



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.666, DE 27 DE JUNHO DE 2.012.

Proj. Lei nº 031/2.012 – Autoria Vereador: José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a dispensa e abono de faltas do serviço público quando em competições esportivas ou para-esportivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público municipal efetivo da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional e da Câmara Municipal de Assis, será dispensado de registro de ponto e terá suas faltas abonadas, no período em que estiver participando de competições esportivas ou para-esportivas oficiais do Ministério do Esporte ou da Secretaria do Estado do Esporte, ou quando convocado para integrar representação municipal, estadual ou nacional em treinamento ou competição no País ou no exterior.

§ 1º O servidor deverá comprovar sua participação em cada competição ou convocação esportiva, bem o período de duração.

§ 2º A documentação exigida no parágrafo anterior deverá ser entregue ao chefe imediato do servidor, que, quando necessário, providenciará a entrega ao Recurso Humano do órgão municipal no qual é lotado.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

§ 4º A dispensa a que se refere o caput deste Artigo será limitada até 8 (oito) dias ao ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Junho de 2.012.

ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 27 de Junho de 2.012.